



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Chefia de Gabinete, através do Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDI VET VETERINÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, nº 194, Vila São José, Mogi/SP, CEP 13863-116, inscrita no CNPJ sob o nº 47.081.754/0001-87, neste ato representada pelo Sr. André Fiordelísio, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.387.978-85, Email licitacao@medivetveterinaria.com.br, Tel. 19-3818-4747, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 047/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de animais de pequeno porte das espécies canina e felina que, preferencialmente, se encontram abandonados em vias públicas deste Município, animais domésticos de famílias em vulnerabilidade social cadastradas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal, conforme quantitativos e especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor unitário de R\$ **253,00** (duzentos e cinquenta e três reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão iniciados após a emissão de Autorização de Serviço pela Diretoria de Compras, em até 10 (dez dias) do recebimento da mesma pelo Contratado.

3.2 Os procedimentos deverão ser realizados na sede do Município de Itapeçerica e seus distritos Lamounier, Neolândia e Marilândia, visando assim, atender a demanda de toda a cidade.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar unidade móvel equipada (Castramóvel) para realização dos procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos, a qual deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal tecnicamente capacitado e habilitado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.3.1 A Contratada deverá elaborar relatórios periódicos (mensais) com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos (nome, espécie, sexo), identificação dos tutores (nome, endereço, CPF e telefone) quando for o caso, e apresentá-los a Superintendência de Meio Ambiente para que após análise e aprovação seja submetido juntamente com a nota fiscal ao setor responsável pelo pagamento.

3.3.2 Caberá à Contratada orientar e entregar por escrito ao Contratante as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a)** Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b)** Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- c)** Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- d)** Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

3.4 Os serviços serão prestados por médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, bem como por auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.



3.5 A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

3.5.1 No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos dos insumos, bem como a disponibilização da estrutura física e medicação pós cirúrgica e demais materiais de consumo necessários ao processo cirúrgico, como KIT de emergência de compressa de gaze, antibiótico e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório.

3.6 Serão de responsabilidade da Contratada além da execução dos serviços, o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários, e ainda o acompanhamento do pós-anestésico.

3.7 Todos os animais serão submetidos à avaliação clínica prévia à cirurgia, por um médico veterinário a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia.

3.7.1 Não será realizada a cirurgia em casos onde for detectada qualquer condição patológica, fêmeas no cio ou amamentando e em condições inadequadas ou debilitantes que possam constituir maior risco de morte ao animal.

3.8 A técnica cirúrgica de esterilização a ser empregada será a “ovariohisterectomia” pelo método do flanco em fêmeas, sendo este o procedimento minimamente invasivo, e “orquiectomia” em machos.

3.9 No período pós-cirúrgico o animal ficará sob responsabilidade da Contratada até sua recuperação e alta, havendo óbito o destino deste será também de sua responsabilidade.

3.10 A Contratada deverá ter capacidade de suportes dos animais, em caso de internação, se necessário; lembrando que, por ser tratar de Unidade Móvel, a Contratada deverá indicar no ato da assinatura do contrato, a(s) clínica(s) ou hospital (is) de referência para o caso de intercorrências no período pós operatório, informação esta, que deverá ser divulgada ao munícipe no ato de entrega do animal submetido à cirurgia. A Contratada também poderá comprovar que ela é capaz de fornecer todo esse suporte por conta própria.

3.11 Os serviços serão prestados parceladamente, observando o limite diário de até 50 (cinquenta) procedimentos e respeitando a proporcionalidade a seguir:

- a) A capacidade de execução dos procedimentos em machos deverá ser de até 50/dia;
- b) A capacidade de execução dos procedimentos em fêmeas deverá ser de até 33/dia.

3.12 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

- a) Avaliação clínica;
- b) Pré-operatório (tricotomia e preparo para cirurgia);
- c) Procedimento cirúrgico veterinário de castração de cães e gatos (anestesia inalatória de acordo com o peso do animal, técnica de antisepsia nos animais, materiais cirúrgicos higienizados, esterilizados e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);
- d) Microchipagem com banco de dados;
- e) Identificação externa do animal via QR code;
- f) Assistência pós-cirúrgica (garantir a assistência ao animal durante o pós-operatório imediato. A recuperação do animal até sua liberação ao tutor se dará dentro da Unidade e em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico se necessário, o médico veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso. O animal só será liberado da Unidade após alta dada por médico veterinário e o animal deverá estar acordado);
- g) Fornecimento de roupa cirúrgica pós-operatória;
- h) Fornecimento de medicamentos para a recuperação pós-cirúrgica.

3.13 O transporte do animal será de responsabilidade do seu proprietário. A retirada do animal, decorrido o período pós-cirúrgico, também será de responsabilidade do proprietário do animal.



3.14 Para a execução desses serviços a Contratada deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

3.15 CONDIÇÕES DO VEÍCULO – UNIDADE MÓVEL

3.15.1 O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos pela Contratada deverá atender ao que segue: veículo utilitário, com área destinada ao transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.15.2 O veículo deverá contar com os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos

3.15.3 A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, que deverá ser apresentada sua comprovação por ocasião da assinatura do contrato.

3.15.4 A Contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos com combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenções, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus.

3.15.5 A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

3.15.6 A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Gabriela Araújo de Freitas.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 140 - 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).



6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 5º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

10.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos órgãos competentes.

10.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser e apresentado ao fiscal do contrato para conferência e aceite, bem como elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período.

10.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

10.5 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

10.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

10.7 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

10.8 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

10.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia aceitação do Contratante, por escrito, por meio do fiscal designado.

10.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

11.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

11.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável indicado pela Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

11.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.6 Emitir Autorização de Serviço.

11.7 Informar antecipadamente a Contratada as datas de realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá validade e vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

CONTRATADA: Empresa **MEDI VET VETERINÁRIA**

CNPJ nº 47.081.754/0001-87
Sr. André Fiordeliso
CPF/MF nº 290.387.978-85

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico